

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES E O GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – GAPCCI.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES**, representada interinamente neste ato por sua titular Srª TATIANA DE OLIVEIRA SANT'ANA, brasileira, divorciada, Funcionária Pública, inscrita no CPF nº 108.857.297-90 e Portadora da Carteira de Identidade sob RG nº 07054104741, nomeada pelo Decreto Municipal nº 33.960, de 04/04/2024, e o **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, inscrito no CNPJ nº 05.456.275/0001-58, com sede na Rua Pedro Quinelato, nº 58/60, Ferroviários, Nesta Cidade, CEP 29.308-071, representado neste ato pela Presidente, a Sra. SABINA BANDEIRA ALEIXO, Portadora da

respectivamente, tendo em vista o constante do **processo administrativo n.º 42421/2024**, resolvem celebrar o presente Termo, sujeitando-se, no que couber, aos termos do Decreto Municipal nº 27.391 de 2017 e a Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o **MUNICÍPIO** e o **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, conforme plano de trabalho constante do **processo nº 42421/2024**, às fls. 06 a 19, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção dos serviços e projetos executados pelo Grupo de Apoio a Portadores de Câncer, no pagamento de despesas de custeio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor global do presente Termo é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

2.2 - Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo **MUNICÍPIO**, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 2.095 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Despesa: 33504306000 - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha/Fonte: 5511/166500001789 - FNAS SIGTV3 - BB 93998-6 - CUSTEIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 - A liberação dos recursos financeiros a cargo do **MUNICÍPIO**, previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA**, dar-se-á em **uma parcela**, após publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, criada nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 34, § único do Decreto Municipal nº 27.391/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível, cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – As receitas financeiras, auferidas na forma do **PARÁGRAFO QUARTO**, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pelo **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CANCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) quando o **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os **PARCEIROS** se comprometem a:

I – MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- a) transferir ao **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CANCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir do **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CANCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) quando o objeto deste Termo for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;
- g) proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

II – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CANCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM:

- a) disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- b) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- g) aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **MUNICÍPIO**;
- k) ressarcir ao **MUNICÍPIO**, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- l) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a seguinte expressão: “Esta ação conta com o apoio do **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**”;
- m) adaptar o seu estatuto social aos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração deste Termo.
- n) garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

5.1 - O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do **MUNICÍPIO**, será de responsabilidade da Sr^a. LUMA KARLA SCHLZ SANTOS GASPARI para função de Gestora das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CANCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, que tem por objeto o atendimento a pessoas com deficiência, nomeada através da Portaria nº 984/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **MUNICÍPIO** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação

da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

- a) quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;
- b) quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível;
- c) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea “c” do PARÁGRAFO QUARTO desta CLÁUSULA QUINTA, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **MUNICÍPIO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CANCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - o GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CANCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Município;
- c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do Município responsável pelo repasse de recursos;
- d) relatório de execução do objeto da parceria;
- e) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;

h) relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;

i) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;

b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;

c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

d) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O relatório de execução referido na alínea “d” desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quanto o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

PARÁGRAFO SEXTO – O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas “f” desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida do **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CANCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

PARÁGRAFO OITAVO – Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTES TERMOS

7.1 - É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTES TERMOS

8.1 - A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Termo objeto deste edital poderá ser resiliado mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos **PARCEIROS**, hipótese em que o **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CANCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** na forma do disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CANCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM:

9.1 - o **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CANCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – É de responsabilidade exclusiva da o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência do **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CANCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O prazo de vigência deste Termo será até 30 de junho de 2025, a contar do primeiro dia útil após sua assinatura, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, acrescido de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final, podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato.

10.2. A vigência do termo de colaboração ou fomento poderá ser prorrogada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, desde que

10.3. A solicitação de prorrogação do termo de colaboração ou fomento somente poderá ser feita pela Administração quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11.1 - O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim (ES), como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, estabelecendo a obrigatoriedade da previa tentativa de solução administrativa, com participação de Órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de julho de 2024

[illegible]

SABINA BANDEIRA ALEIXO
Presidente do Beneficiário

has: gov.br

MARIA REGINA DE FREITAS FERREI
Data: 10/07/2024 15:33:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

RAIANE FERNANDES FERREIRA
Data: 10/07/2024 16:07:08-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

1. _____ 2. _____

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Colaboração nº 013/2024

PARCEIROS: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES e o GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

OBJETO: A cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e o GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, conforme plano de trabalho constante do processo nº 42421/2024, às fls. 06 a 19, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção dos serviços e projetos executados pelo Grupo de Apoio a Portadores de Câncer, no pagamento de despesas de custeio.

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 2.095 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Despesa: 33504306000 - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha/Fonte: 5511/166500001789 - FNAS SIGTV3 - BB 93998-6 - CUSTEIO

PRAZO: 30/06/2025

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2024

SIGNATÁRIOS: Tatiana de Oliveira Sant'ana -- Secretária Municipal de Desenvolvimento Social-Interina e Sabina Bandeira Aleixo -- Presidente do Beneficiário.

PROCESSO: 42421/2024

